



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
nº. 33718	pág. 719
de: 08 / 03 / 2018	
Caderno: Public. Diversos	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 094/2018	
INTERESSADO (A):	Erielen Farias da Silva
ASSUNTO:	Aplicação de Penalidade - Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados para o Interior do Estado do Amazonas – RH-INTERIORIZAÇÃO - Edital nº 003/2014 – IV Chamada – Decisão nº 158/2014-CD/FAPEAM
PROCESSO Nº:	062.0000885.2017-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:


- a) a inadimplência da bolsista **Erielen Farias da Silva**, na Prestação de Contas Técnica Final do projeto "A Negrura Presente em Clío: A Representação do Negro na Historiografia do Amazonas";
- b) a Nota Técnica da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, informando que a interessada recebeu bolsa na modalidade MS-B, pelo período de 18 (dezoito) meses, totalizando o montante de R\$ 30.150,00 (trinta mil e cento e cinquenta reais), no período de julho de 2014 a fevereiro de 2016;
- c) o parecer nº 648/2017-ASJUR/FAPEAM desta Fundação que opina pela devolução do recurso concedido pelo descumprimento do item 11 do Edital, combinada com a Cláusula Primeira do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista, assim como a aplicação das penalidades previstas na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM,

DECIDE:

- I **DETERMINAR** a devolução do recurso recebido pela Senhora **Erielen Farias da Silva**, no âmbito do Programa RH-INTERIORIZAÇÃO, no valor de R\$ 30.150,00 (trinta mil e cento e cinquenta reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;
- II **APLICAR** a penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, alterada pela Resolução nº 008/2017-CD/FAPEAM;
- III **CIENTIFICAR** a interessada de Decisão do Colegiado;
- IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição da interessada no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 02 de fevereiro de 2018.


René Levy Aguiar
Presidente


Dercio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Sicy Rusalka Góes de Melo Barreto
Diretora Administrativo-Financeira, substituta.
Conselheira